



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 001/2023

PROJETO DE LEI N° 01/2023.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 01/2023 de autoria do Vereador José Joelito Costa Santos, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de Moita Bonita e dá outras providências."*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise Jurídica:

Inicialmente, insta-se observar que o projeto de lei aqui apreciado, é oriundo de iniciativa parlamentar, contrariando o que reza a Lei Orgânica dessa municipalidade. Uma vez que dá atribuições aos órgãos da Administração Direta do Município, atribuições essas que competem privativamente ao Prefeito Municipal, conforme vejamos:

Art. 45 – Compete **privativamente ao Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município. [...]

Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Observa-se, portanto, a nítida inconstitucionalidade formal por usurpação de competência.

De outro modo, entendemos que o presente projeto de lei afronta o princípio constitucional da independência dos poderes, quando obriga o executivo Municipal a criar política de capacitação ou contratação de profissionais, produção e divulgação de materiais educativos, regulamentação de comissão, entre outros, gerando encargos, obrigações e despesas para o executivo.

Entendemos que apesar de louvável e grandiosa a iniciativa, da proposição do presente Projeto de Lei, que pretende instituir políticas ambientais estritamente necessárias para o nosso planeta e sociedade, não foi tomado o devido cuidado no tocante a possibilidade de preposição por vereador, sendo, portanto, revestido de inteira inconstitucionalidade formal.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela não viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 01/2023.

É o parecer, salvo melhor entendimento!

Moita Bonita, 28 de fevereiro de 2023.

LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863